



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 31/97:

Altera o artigo 4 do Regulamento do Imposto sobre os Combustíveis.

Resolução n.º 26/97:

Fixa as datas para a actualização do recenseamento eleitoral relativo a 1997.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 31/97

de 7 de Outubro

Tornando-se necessário proceder ao ajustamento das taxas constantes da tabela anexa ao Regulamento do Imposto sobre os Combustíveis, instituído pelo Decreto n.º 22/90, de 24 de Setembro;

O Conselho de Ministros, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. O artigo 4 do Regulamento do Imposto sobre os Combustíveis, que constitui anexo e parte integrante do Decreto n.º 22/90, de 24 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4

(Taxas)

As taxas do Imposto sobre os Combustíveis são as que constam da seguinte tabela:

Produto	LPG	AVGAS	Gasolina normal	Gasolina super	Jet	Gasóleo	Fuel
Unidade	(Kg)	(lt)	(lt)	(lt)	(lt)	(lt)	(lt)
Taxa em metcaís por Unidade	284,00	1 997,80	1 178,00	3 307,80	430,20	1 825,00	328,30

Art. 2. O presente decreto entra em vigor a 9 de Outubro de 1997.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Resolução n.º 26/97
de 7 de Outubro

A Lei n.º 5/97, de 28 de Maio, determina que o período de actualização do recenseamento eleitoral é estabelecido anualmente pelo Conselho de Ministros.

Verificando-se a necessidade de actualização do recenseamento eleitoral efectuado em 1994, o Conselho de Ministros determina:

Único. O período de actualização do recenseamento eleitoral relativo a 1997 decorrerá de 10 a 30 de Novembro de 1997.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.